



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.300

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 722/2009 João Pessoa, 08 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 723/2009 João Pessoa, 08 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 724/2009 João Pessoa, 08 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 725/2009 João Pessoa, 08 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 11/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 726/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS, 5ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCI/AF, até ulterior deliberação.
CUMPRASE - PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 727/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotora e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 21/05/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 728/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 729/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 730/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 731/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 732/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 733/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 734/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Con-*

selho Superior do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 735/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 736/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 737/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 738/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar, *ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público*, a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 11/05/09 a 31/05/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 740/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/05/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINA COUTINHO RAMALHO CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE.**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 741/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Água Branca, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, a partir 11/05/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 742/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 11/05/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 24/2009
3ª ENTRÂNCIA.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, autorizada na 15ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07 de maio do corrente ano. devendo os interessados em **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO** no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 112 c/c o art. 265, da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 07 de maio de 2009.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL PARTICULAR

A Exma. Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara Juíza de Direito em Substituição da 10ª Vara Cível da comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, **FAZ SABER** que tramita perante este juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, os autos da Ação de **BUSCA E APREENSAO**, processo nº 200.2006.015.039-4 movido pelo **BANCO ITAU S/A** em face de **ADRIANO FERREIRA DIAS** e por encontrar-se em local incerto e desconhecido o promovido **ADRIANO FERREIRA DIAS, CPF/MF: 023.334.674-01**, fica **CITADO** com base no art. 231, II, do CPC e nos termos do art. 232, do CPC para no

prazo de QUINZE (15) dias **CONTESTA**, querendo a presente ação, com as advertências do art. 285, do CPC, que diz: não sendo contestada a acão presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, constantes na inicial. Tudo em conformidade com despacho de fl. 107. E, para que não seja alegada ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, expedir o presente edital, que sera publicado em conformidade com a lei, observando-se as cautelas de estilo, fixando-se copia no local de costume. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 dias do mês de abril de 2009. E, Álvaro, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi. **ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA, JUIZA DE DIREITO.**

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/04/2009 14:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.003140-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PAULO RABELO JUNIOR FI (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO RABELO JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x JOANA RABELO DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 6. Isto posto, defiro o pedido (fls. 40) de bloqueio on-line, através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) PAULO RABELO JÚNIOR - FI (CNJP nº 02.135.207/0001-07), PAULO RABELO JÚNIOR (CPF 319.837.584-34) e JOANA RABELO DE SANTANA (CPF 385.518.964-15), ficando a constrição limitada ao valor do débito exequendo, com prazo de resposta(s) positiva(s) fixado em 15 (quinze) dias úteis, devendo a requisição ser novamente realizada, pela 2ª (segunda) vez, ao final desse prazo, se o bloqueio não alcançar o limite do crédito exequendo, apenas quanto ao resíduo complementar, se for o caso. 7. Antes da requisição de bloqueio, determino à Seção de Cálculos deste Juízo que atualize o débito exequendo (fls. 40), incluindo os honorários advocatícios, à base de 5% (cinco por cento) do total. 8. Depois da 2ª (segunda) requisição de bloqueio, guardem-se pelo prazo de 15 (quinze) dias as informações quanto à efetiva retenção de ativos financeiros do(a)(s) executado(a)(s), reiterando a requisição de bloqueio do(a) valor necessário ao pagamento da dívida, pela 3ª (terceira) e última vez, ao final desse prazo, caso a constrição não tenha atingido o limite do débito. 9. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da última requisição, verifique-se o montante bloqueado e, caso a constrição judicial tenha atingido o limite da dívida, formalize-se a penhora judicial, determinando a transferência dos valores para conta própria da Ag. CEF nº 0548, à ordem deste Juízo e, em seguida, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) quanto à realização da penhora, facultando-lhes o oferecimento de embargos no prazo legal. 10. Na hipótese de constrição insuficiente para o pagamento da dívida, ou não havendo bloqueio de numerário, vista ao(a) exequente, pelo prazo de dez dias, para indicação de outros bens ou valores do(a)(s) executado(a)(s) passíveis de penhora. 11. Certifique a Secretaria da Vara sobre o dia e a hora em que realizadas as requisições de informações, bem como quanto ao efetivo bloqueio, ou não, de ativos financeiros em nome do(a)(s) executado(a)(s). 12. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão dos nomes dos co-executados PAULO RABELO JÚNIOR e JOANA RABELO DE SANTANA (fls. 04 e 35) no pólo passivo do termo de autuação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.000697-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x IGNÊS PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO FELIX ALVES, BEVILACQUA MATIAS MARACAJA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIAO em desfavor de IGNÊS PINTO NAVARRO, JÚLIO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, ROSALIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA E EGENAURA PINTO NAVARRO e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais), em julho/2007, que atualizados para maio/2008 correspondem a R\$ 6.704,07 (seis mil, setecentos e quatro reais e sete centavos), conforme cálculos (fls. 27/30) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 27/30) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.003819-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO. ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 55.097,44 (cinquenta e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), em abril/2008, que

atualizados para novembro/2008 correspondem a R\$ 58.651,97 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos (fls. 53/64) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º, todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 53/64) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 94.0004009-1 INES MATIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXXI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

5 - 95.0005898-7 CLOTILDE MARIA DE FREITAS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 96.0004139-3 MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. XXXI do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região: 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - 99.0000979-7 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO - 23A. CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 193) por seus próprios fundamentos. 3- Intime-se o A. da decisão (fls. 193) e da petição e documentos (fls. 195/199) apresentados pela R. UNIAO. 4- Por fim, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 205/212) pelo e. TRF/5ª Região.

8 - 99.0012607-6 MARIA LUCIA COSTA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA LUCIA COSTA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 2000.82.00.000329-1 SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARAES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 6. Isto posto, considero prejudicado o pedido da A. (fls. 310/312), porque já constantes dos autos os referidos extratos analíticos (fls. 25/30). 7. Autorizo a CEF a liberar à credora SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.88) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte da A., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Em relação à divergência de cálculos suscitada pela A. SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO, determino à credora que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 289/300).

10 - 2005.82.00.012877-2 EDUARDO SÉRGIO CABRAL DE LIMA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, JULIANA CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2007.82.00.001073-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUTINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelas AA. DAMIANA LUCENA RIBEIRO e VERÚZIA DA NÓBREGA MARINHO, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos,

que deverão ser compensados em execução de sentença. 19. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 20. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 12 - 2008.82.00.001074-9 MARIA EUNICE ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 21ª REGIÃO - PB a pagar a A. MARIA EUNICE ALBUQUERQUE CORREIA indenização por danos morais no valor de R\$3.327,93 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 03 (três) vezes o débito cobrado através de execução fiscal, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir desta data, conforme a Súmula STJ - 362. 19. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas ex lege.

13 - 2008.82.00.006162-9 MÁRCIA MARIA MELO DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de transação judicial firmada pelas partes com base na Portaria MARE nº 2.179/98, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 18. Honorários advocatícios pelos AA., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 19. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2009.82.00.003055-8 WILSON NEVES DE MEDEIROS JÚNIOR (Adv. VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida por ausência de pressuposto legal. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações, consoante a Lei n.º 1.533/51, art. 7º. 13. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo impetrado, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 14. Decorrido o decêndio legal, vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias. 15. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos, bem como no termo de autuação (fls. 02)...

15 - 2009.82.00.003067-4 IGOR XIMENES GUIMARAES (Adv. MIGUEL MOURA LINS SILVA, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, HENRIQUE TENORIO DOURADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida por ausência de pressuposto legal. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações, consoante a Lei n.º 1.533/51, art. 7º. 13. Em face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelo impetrado, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 14. Decorrido o decêndio legal, vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias. 15. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos, bem como no termo de autuação (fls. 02)...

16 - 2009.82.00.003273-7 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 11. Isto posto, indefiro a liminar requerida por ausência de pressuposto legal. 12. Notifique-se os impetrados para prestarem as informações, consoante a Lei n.º 1.533/51, art. 7º. 13. Em

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

face do indeferimento da liminar, apresenta-se desnecessária a intimação pessoal do representante legal da pessoa jurídica de direito público representada pelos impetrados, pois essa providência somente se justificaria para efeito de eventual suspensão da decisão, conforme se depreende da Lei 4.348/64, art. 3º, in fine, na redação dada pela Lei nº 10.910/2004 (Nesse sentido, cf. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor / Nelson Nery Júnior; Rosa Maria Andrade Nery. - 8. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, pág. 1740). 14. Decorrido o decêndio legal, vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias. 15. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, razão pela qual determino à Secretaria da Vara aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos, bem como no termo de autuação (fls. 02). 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2005.82.00.014013-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x JOEL MEDEIROS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor de JOEL MEDEIROS e fixo o valor de crédito exequendo em R\$ 24.792,97 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), em agosto/2004, que atualizado para agosto/2007 corresponde a R\$ 30.310,14 (trinta mil, trezentos e dez reais e catorze centavos), conforme cálculos (fls. 39/41) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 39/41) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

18 - 2006.82.00.000199-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOCELIO GUILHERME DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA). ... 3- ...intimem-se os advogados do embargado para dizerem se têm interesse na expedição de alvará do valor irrisório de 3,26 (três reais e vinte e seis centavos), referente a 9,4% dos valores depositados pela CEF (fls. 28) a título de garantia da execução dos honorários advocatícios, requerendo o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento do presente feito...

19 - 2007.82.00.010493-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ). ...5- ... vista às partes (informações da contadoria)...

20 - 2007.82.00.011119-7 UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO). ... 15-...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Assessoria Contábil).

21 - 2008.82.00.000158-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA - SINTEFPB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA-CEFET/PB em desfavor do SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1º E 2º GRAUS DA PARAIBA/PB-SINTEFPB, porque inexistiu o alegado excesso de execução. 14. Honorários advocatícios pelo embargante em 5% (cinco por cento) sobre o valor executado, ex vi, do CPC, art. 20, § 4º. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

22 - 2008.82.00.008665-1 MARIA FELIX DA SILVA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 861/866, caput e parágrafo único, julgo por sentença a justificação judicial para que produza seus legais efeitos, e, em consequência, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues a justificante, independentemente de traslado, com a devida baixa na distribuição. 9. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 27/04/2009 14:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 91.0000118-0 MARINEZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 94.0001395-7 MARTA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, ANTONIO FREIRE BASTOS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA FRANCELINA BARBOSA E OUTRO x CICERO GONCALVES RAMOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 3- ...intimem-se os autores para comparecem à CEF a fim de efetuarem o levantamento dos valores que lhe são devidos, munidos de documentos de identificação (R.G. e CPF)...

25 - 95.0006862-1 ELIAS LOURENCO DOS SANTOS (Adv. JOSE BARROS DE FARIAS, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA) x ELIAS LOURENCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...4- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 2004.82.00.007637-8 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES KEHRLÉ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações do substabelecimento (fls. 188) e do Termo de renúncia de Mandato (fls. 190). 3- Quanto ao pedido de solicitação de fichas financeiras, indefiro-o, vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2008.82.00.009773-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ANTONIO ISIDIO DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5-Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção do pólo passivo, devendo ser excluídos os nomes dos embargados ANTONIO ISIDIO DA SILVA e ARIOSVALDO PEREIRA...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0005404-6 JOSE SEVERINO CARNEIRO (Adv. WILMAR UCHOA DE ARAUJO, OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 04- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - 89.0001212-6 NATERCIA LOPES DE LUNA (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x NATERCIA LOPES DE LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5- ...em face da apresentação dos documentos (fls. 228/230), expeça-se RPV dos honorários advocatícios a favor da Bela. Celinea Lopes Pinto, conforme determinado no despacho (fls. 211).

30 - 93.0016286-1 JOSE SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x BENEDITO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTRO x JOSE SANTOS E OUTROS x LUIZIA CONSTANTINO DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Certifique-se conforme requerido (fls. 262)...

31 - 2002.82.00.009430-0 CARLOS ANTONIO TAURINO DE LUCENA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guias de depósito (fls. 166, 178 e 179). 8. Informe a ré UNIÃO os dados necessários para a transferência dos valores depositados pelos executados para sua conta pessoal, quais sejam, Código do Banco, Agência, Conta Corrente, Identificador de Recolhimento (UG + Gestão + código de recolhimento do GRU) e CNPJ. 9. Após a prestação das informações do item anterior, oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores depositados pelos executados para a conta pessoal da ré, através de TED ou DOC, informando em seguida o seu cumprimento a este Juízo. 10. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista à ré sobre a satisfação do seu crédito. 11. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento dos itens anteriores, baixa na distribuição e archive-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2002.82.00.004250-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ELIENIR VIRGINIA DE LIMA, REP. P/ INVENTARIANTE PAULO VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Foi suscitado conflito negativo de competência, nos autos dos Embargos de Terceiros n.º 2008.82.00.004410-3, pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, nos termos do art. 115, inciso II, do CPC. 02.- Tendo em vista que a CEF não indicou outros bens do devedor sobre os quais devam recair a constrição judicial, aguarde-se o julgamento do referido conflito negativo de competência pelo TRF da 5ª Região.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 97.0006282-1 JOSE EUDES ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias.

34 - 2004.82.00.007610-0 JOSE SOUZA COSTA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 (dez) dias.

35 - 2004.82.00.009659-6 MANOEL DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotação do substabelecimento (fls. 162) e do termo de renúncia de Mandato (fls. 164). 3- Quanto ao pedido de solicitação de fichas financeiras, indefiro-o, vez que não comprovada a dificuldade na obtenção das referidas fichas.

36 - 2006.82.00.004729-6 SEBASTIÃO FELICIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXXI, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 2007.82.00.010255-0 LEA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 01.- Intime-se a parte autora para dizer, em 10 dias, de forma objetiva e fundamentada, o que, exatamente, deseja esclarecer e provar através dos depoimentos das testemunhas...

38 - 2008.82.00.002125-5 ANTONIO HERMINIO RAFAEL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - A A. ANTONIO HERMINIO RAFAEL é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 145, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3 - Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de “Justiça Gratuita” na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 38.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.00.002294-6 REGINALDO MARCIO ALECRIM MOITINHO (Adv. DANIELLE DE LUCENA NOBREGA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Nestes autos, nos termos da decisão de fls. 37/38, o pedido de medida liminar fora postergado para após a apresentação das informações, por parte da apontada autoridade coatora. 02.- Conforme se depreende do Ofício n.º 0001.000732-9/2008/MS (fl. 41), a autoridade coatora foi notificada para apresentar sua informações no dia 06 de junho de 2008, tendo o referido ofício sido junto a estes autos no dia 11 de junho seguinte (fl. 40 - verso). 03.- Entretanto, devido a um lapso da Secretaria desta VF, o decurso deste prazo somente foi certificado no dia 27 de fevereiro de 2009, mais de seis meses depois, tendo estes autos, somente nesta data, vindo-me conclusos. 04.- Diante dessa realidade, sobretudo porque a colação de grau do impetrante estava prevista para ocorrer em junho de 2008 e, o Exame de Ordem da OAB, previsto para maio de 2008, intimem-se o ilustre advogado da parte impetrante para que, em 10 dias, venha aos autos e diga se ainda interesse neste processo. 05.- Secretaria, tome as providências necessárias para que o servidor responsável por esse lapso seja advertido dessa falha, bem como para que fatos como este não voltem a se repetir nesta 1.ª VF. 06.- Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, de imediato, encaminhem-se os autos para o MPF, por 10 dias, e, na sequência, venham-me conclusos para sentença.

40 - 2009.82.00.001928-9 BENEDITO BELO VIEIRA NETO (Adv. HENRIQUE GADELHA CHAVES) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face

do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

41 - 2009.82.00.002727-4 LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...09.- Em face do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/04/2009 14:15

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 2001.82.00.003938-1 JOSE CARLOS DOS SANTOS SENA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 195/196). 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 2008.82.00.008637-7 UNIÃO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO ARIEL DE FARIAS FILHO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 94.0002828-8 MANOEL JOSE DA SILVA II (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 492/497) apresentados pela CEF.

45 - 95.0003066-7 MARIA DAS NEVES PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS NEVES PEREIRA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 403/405) apresentados pela CEF.

46 - 96.0008569-2 MARIA GORETE SILVA DA CRUZ (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA GORETE SILVA DA CRUZ (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 294/301) apresentados pela CEF.

47 - 97.0008456-6 JOAQUIM LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x JOAQUIM LUIZ DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 242/250) apresentados pela CEF.

48 - 2000.82.00.009404-1 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUCOES DE ENSINO SUP.SECAO SINDICAL ADUPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 6185/6189; 6191/6200, 6212/6235, 6237/6402, 6407/6414 e 6416/6423)...

49 - 2002.82.00.000676-8 MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...vista ao A. no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 118/126) da CEF.

50 - 2004.82.00.002908-0 RANIERI FONSECA CLEMENTINO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 104/123) apresentados pela CEF.

51 - 2004.82.00.006129-6 ERMENGARDA TORRES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 139).

52 - 2004.82.00.008932-4 WALDEMAR DANTAS DE AGUIAR FILHO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NA-

CIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 114/119).

53 - 2006.82.00.000276-8 DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 63/67) apresentados pela CEF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 2000.82.00.005700-7 ALBANITA ALVES DE SOUZA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x ALBANITA ALVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inciso 30, do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias; após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2004.82.00.006941-6 JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIAO (TCU) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 114), no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 2007.82.00.001950-5 JOSE LAERCIO DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 40/56) apresentados pela CEF.

Total Intimação : 56

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-26,35,51
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-6,20
AFRO ROCHA DE CARVALHO-12
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-48,53
ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-16
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-16
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-19,26
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-20
ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-16
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-48
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-12
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-21
ANTONIO ANIZIO NETO-54
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-2
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-7
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-28
ANTONIO FREIRE BASTOS-24
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-48,49
ARIEL DE FARIAS FILHO-43
BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,55
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-12
BEVILACQUA MATIAS MARACAÇA-2
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,36,38
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-44
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-49
CASSIANA MENDES DE SÁ-53
CELINA LOPES PINTO-5
DANIELLA PARAISO GUEDES PEREIRA-48
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-39
DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-56
DIEGO ARAUJO COUTINHO-16
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-44
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-10
EMERI PACHECO MOTA-21
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-47
ENILDO NOBREGA-17
ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-18
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-26,35
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-46
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FERNANDO DA SILVA ROCHA-6
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-24,42
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-21
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-37
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-43
GENTIL ALVES PEREIRA-52
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,9,33,34
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-12
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,27
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-26,35
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,45
HEITOR CABRAL DA SILVA-18
HENRIQUE GADELHA CHAVES-40
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-41
HENRIQUE TENORIO DOURADO-15
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,36,38
ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-15
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34,50
JANE MARY DA COSTA LIMA-18
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-25
JOAO CAMILO PEREIRA-4
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-46

JOCELIO JAIRO VIEIRA-12
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-55
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,9,33,34
JOSE ARAUJO FILHO-3
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-23
JOSE BARROS DE FARIAS-25
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-48
JOSE RAMOS DA SILVA-13,26,35,51
JOSE RICARDO FELIX ALVES-2
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4
JOSEFA INES DE SOUZA-30
JULIANA CABRAL DE LIMA-10
JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-23
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-24,36
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,9,44,47
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-53
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-20
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-24,36,38
LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-43
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-23
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-19
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-12
MARIA DA SALETE GOMES-27
MARIA FERREIRA DE SA-54
MARILENE DE SOUZA LIMA-18
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-29
MAYRA DE ANDRADE ROCHA-12
MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-12
MIGUEL MOURA LINS SILVA-15
MUCIO SATIRO FILHO-53
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-45
NEWTON NOBEL S. VITA-55
NORTHON GUMARÃES GUERRA-9,33
OLIVAN XAVIER DA SILVA-52
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-25
OTACILIO BATISTA DE SOUZA NETO-28
PACELLI DA ROCHA MARTINS-50
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
PAULO GUEDES PEREIRA-48,53
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-22
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-54
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-30
RENATA PESSOA DONATO-37
RENE PRIMO DE ARAUJO-23
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-27
ROSENO DE LIMA SOUSA-4
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-9
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9,33
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-34
SEM ADVOGADO-1,14,15,16,32,39,40
SEMPROCURADOR-5,10,11,13,22,31,35,36,38,41,46,51,52
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-27
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,56
VALCICLEIDE A. FREITAS-32
VALTER DE MELO-3,24,36,38,42
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,27
VITÓRIA MARIA COSTA DE MEDEIROS-14
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-28
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,35
YARA GADELHA BELO DE BRITO-27
YEDA UEMA FONTES-53
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,26,35,51

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2009. 0065

Expediente do dia 08/05/2009 10:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.007959-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA ELEONORA DE SALES NEGRI (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos pela ré e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 24.518,46 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), atualizado até março/2005. Sobre o citado valor incide correção monetária pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal. e juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir de abril/2005. Por sua sucumbência, condeno a ré/embargante no pagamento das custas, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 95.0008745-6 JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCE PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA

HOZANA DE ALBUQUERQUE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) intime-se a parte autora.

3 - 96.0000351-3 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (PRIMEIRO GRUPO DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO - 1A. GPT DE CNS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) dê-se vista dos presentes autos aos requerentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

4 - 2004.82.00.014181-4 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JONAS ABRANTES GADELHA (Adv. AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA). Intime-se a parte Executada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

5 - 2005.82.00.011577-7 WILSON DIAS DA COSTA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o exequente para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer determinada, tendo em vista as informações prestadas pela executada, fls. 72/73.

No silêncio, intime-se o patrono do autor para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

Intime-se por publicação.

6 - 2008.82.00.007053-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 68/70. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

7 - 2008.82.00.007058-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 70/72, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 70/72. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

8 - 2008.82.00.007061-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv.

CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/71, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 69/71. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

9 - 2008.82.00.007064-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 67/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 67/70. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

10 - 2008.82.00.007066-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/71, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 69/71. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

11 - 2008.82.00.007068-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no

presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 68/70. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

12 - 2008.82.00.007082-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembleia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 66/68, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 66/68. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

13 - 2008.82.00.007087-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembleia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/71, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 69/71. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

14 - 2008.82.00.007096-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembleia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 69/72, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 69/72. Por fim, cite-se o DNOCS, conforme determinado no item 9 da mesma decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 95.0002746-1 RONALDO BARBOSA DA SILVA x RONALDO BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 304/306. Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, sem manifestação, tornem os autos imediatamente conclusos.

16 - 95.0005759-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista à parte exequente sobre a informação da Assessoria Contábil às fls. 659, bem assim para que requeira o que for do seu interesse. Prazo de dez dias. ...

17 - 96.0001037-4 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 194, em razão da disponibilização dos valores referentes à execução em nome da sucessora MARIA DE FÁTIMA SILVA ALMEIDA na agência da CEF, conforme constam às fls. 173/174. Desse modo, intime-se o il. Patrono para proceder o levantamento dos valores correspondentes.

18 - 96.0004907-6 ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. KATILENE BOUDOUX SILVA, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. (...) intimem-se as partes dos cálculos.

19 - 98.0004759-0 MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES x MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

20 - 2000.82.00.008194-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x DOMILSON MAUL DE ANDRADE (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x OZILDO CARNEIRO DE MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x GERALDO SOARES DE CASTRO (Adv. EDMILSON DE SOUZA) x HAROLDO ESCOREL BORGES x LEUCIO CARNEIRO DE MESQUITA E OUTRO. (...) Intime-se o devedor para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos cópia do contrato de alienação fiduciária com a indicação da vigência e data provável de quitação das parcelas....

21 - 2000.82.00.010016-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ANTONIO BARBOSA FILHO, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... dê-se vista dos presentes autos aos requerentes, pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

22 - 2002.82.00.000935-6 LUIZ RICARDO STERN (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). (...) O advogado da parte exequente requereu a dedução do percentual de 20% sobre o valor principal devido à parte exequente, a título de honorários contratuais. Defiro o pedido do advogado, em face dos termos do contrato de prestação de serviços advocatícios, juntados aos autos pelo advogado do exequente às fls. 217/219. Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente para levantamento do valor depositado,

deduzindo-se do valor o percentual de 20% a título de honorários contratuais, expedindo-se alvarás de levantamento da verba honorária contratual e sucumbencial.coado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2002.82.00.009485-2 ASIP - ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). Informações prestadas através do Ofício 61/2008/GJF-3ª Vara.Dê-se vista à UFPB sobre a petição de fls. 382/383. Após, conclusos os autos.

24 - 2003.82.00.002384-9 RAIMUNDA TEMOTEO DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...Dêem-se vistas as partes, para eventuais impugnações.(Informação da Contadoria)

25 - 2004.82.00.013233-3 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Dê-se vista à exequente sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 103/114. Prazo de dez dias.

26 - 2004.82.00.015838-3 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). (...) Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do advogado exequente. Decorrido o prazo recursal e comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

27 - 2005.82.00.010064-6 ILDECI VIEIRA TAVARES (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x UNIÃO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). (...)Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

103 - Execução Penal

28 - 2008.82.00.005265-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ANTONIO JACKSON DE ANDRADE (Adv. EMANUEL CARLOS GONZAGA FERNANDES) x MARIA DE FATIMA VALE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro em parte o pedido formulado pela defesa às fls. 2010. Considerando que a sentenciada MARIA DE FÁTIMA VALE DE ABREU tem domicílio fixo no município de Maranguape - CE, e para fins de assegurar a aplicabilidade do direito à assistência familiar conforme preceitua o Art. 40. X da Lei 7.210/84, depreque-se ao MM Juízo da Vara das Execuções Penais da Comarca de Fortaleza - CE a execução da pena imposta nestes autos, inclusive a expedição de Guia de Recolhimento em desfavor da sentenciada, para tanto a seção de execução penal deverá instruir o expediente com as todas as cópias necessárias ao ato deprecado. Por outro lado, solicitem-se, regularmente, por e-mail - vara12@jfce.jus.br - informações acerca do cumprimento da pena restritiva de direitos imposta a ANTONIO JACKSON DE ANDRADE. Intime-se, por publicação, a defesa, inclusive acerca da decisão proferida anteriormente. Dê-se vista ao MPF.... **DECISÃO**...Nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96, são isentos de custas os que provarem insuficiência de recursos. No caso em questão por se tratar de pessoa arriro de família que sobrevive da agricultura e transporte de frutas, **defiro** o pedido de Justiça Gratuita, isentando-o do pagamento das custas judiciais. Comunique-se ao Juízo Deprecado (*por fax*). Por outro lado, **defiro em parte** o pedido formulado pela defesa da sentenciada **MARIA DE FÁTIMA VALE DE ABREU** (fls. 1972/2006), para determinar que quando do cumprimento do mandado de prisão seja a apenada encaminhada ao Presídio Feminino do Município de Fortaleza, tendo em vista que a mesma tem residência fixa no Município de Maranguape-CE. **Oficie-se** à SR-DPF-CE informando o endereço constante às fls. 1977, bem como da desnecessidade de recambiamento da sentenciada a este Estado; requisitando, ainda, que seja observado o cumprimento da pena em regime inicial semi-aberto junto ao Presídio Feminino de Fortaleza-CE.Com a comunicação da prisão, expeça-se Guia de Recolhimento e encaminhe-se, por precatória, ao Juízo de Direito competente para as execuções penais da Comarca de Fortaleza.**Intime-se** a defesa de todo o teor da presente decisão(*por precatória*).

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

29 - 2009.82.00.002957-0 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Decido. A Súmula n.º 150 do STJ dis-

põe que "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Nesse sentido, entendo que não há interesse da FUNAI na lide, haja vista que a área por ela alegada como sendo de reserva indígena ainda está em processo de demarcação, conforme afirmado por ela própria (fl. 30) e pelo autor (fl. 52). Ademais, deve ser ressaltado que, além de a área objeto desta ação não ter sido demarcada como terra indígena, não figura na presente ação, em qualquer dos polos, qualquer pessoa que tenha sido qualificada como índio. Assim, entendo que não há qualquer interesse da FUNAI na lide. Tendo em vista a inexistência de interesse jurídico que justifique a presença da FUNAI na lide, os autos devem retornar para a Justiça Estadual, em face da incompetência absoluta deste Juízo, nos termos da súmula 2241 do STJ. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, após baixa na distribuição. Intimem-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 2008.82.00.005319-0 SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). (...) ISTO POSTO, considerando que os advogados subscritores da petição às fls. 192 possuem poderes para renunciar (fls. 13), declaro, por sentença, extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 94.0000821-0 MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte autora para receber na Secretaria da 3ª Vara desta Seção Judiciária os alvarás de levantamento expedidos em favor de Miguel Luiz da Silva e Francisca da Silva Ferreira, bem como, para apresentar o número do CPF de Joel Luiz da Silva para fins de expedição de alvará de levantamento em seu favor. P.

32 - 95.0002891-3 MARIO ARAGAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...)Intime-se o autor sobre a adesão e saque demonstrados às fls. 416/422 e sobre as alegações da CEF e UFPB.

33 - 99.0014432-5 JONATAS CASTOR DE PONTES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, bem como, seu advogado, para promover em nome próprio a liquidação da sentença relativa aos honorários de sucumbência e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC, efetuando o pagamento das custas complementares. Caso transcorra 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.]

34 - 2005.82.00.012846-2 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO x TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO. Em face do deferimento de justiça gratuita, está suspensa a execução dos honorários advocatícios, enquanto durar o estado de pobreza do autor, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Portanto, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.

35 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.92 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

36 - 2009.82.00.000632-5 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE

MELO, WAGNER TENORIO PONTES) x EDMILSON DE OLIVEIRA BITU E OUTROS (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). Da contestação apresentada às fls. 41/52, depreende-se que: os réus ELENILDO DA SILVA SANTOS, ANTÔNIO HELENO ROSA e MANOEL HELENO ROSA, indicados na contestação (fl. 41), não apresentaram procuração outorgando poderes ao advogado subscritor da resposta, para representá-los em juízo; em se tratando os réus EDMILSON DE OLIVEIRA BITU e JOSÉ IVO DIONÍSIO de outorgantes analfabetos, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo; não foi instruída com cópia do RG e CPF dos réus. Assim, intemem-se os réus a fim de que regularizem as faltas elencadas acima - no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2005.82.00.000579-0 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.136 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

38 - 2005.82.00.009393-9 AFRÂNIO DE ARAGÃO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, YEDA UEMA FONTES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo autor para promoção da execução do julgado. Escoado o prazo acima concedido, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso seja promovida a referida execução, antes de consumado o prazo prescricional. P.

39 - 2005.82.00.014860-6 JOY ALLAN DE SOUSA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante a inércia do autor em promover a execução do julgado, após regular intimação, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, facultando-lhe, caso haja interesse, requerer, em tempo hábil, o desarquivamento do feito. I.

40 - 2006.82.00.002615-3 ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). (...) Com a juntada dos documentos, dê-se vista ao autor. ...

41 - 2007.82.00.000637-7 MUNICIPIO DE DONA INES (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Após relatados, verifico a necessidade de conversão do feito em diligência. Dê-se vista da documentação apresentada pela CEF ao autor e à União (Fazenda Nacional). ...

42 - 2007.82.00.000997-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SEVERINA CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sentença dispensada de reexame necessário, tendo-se em vista que o valor controvertido é inferior a sessenta salários-mínimos. Sem condenação em honorários, visto que a promovida teve sua defesa patrocinada por Defensor Público da União. Sem pagamento de custas, eis que a autora é isenta de pagamento nos termos da Lei n.º 5.010/66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2008.82.00.001735-5 SHIRLEY ARANHA DINIZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, observada, contudo, a regra do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

44 - 2008.82.00.002410-4 LEONICE RODRIGUES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte autora (fls.63/69) e da parte ré (fls.71/88) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal,

contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 2008.82.00.005291-4 ANA LÚCIA LEITE GRILO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria) I.

46 - 2008.82.00.005297-5 RONALDO PEREIRA DA PAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes (Informação da Contadoria). Na mesma oportunidade, dê-se vista ao autor sobre a contestação e os documentos com ela juntados. I.

47 - 2008.82.00.006465-5 MUNICIPIO DE JOAO PESOIA (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação das partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

48 - 2008.82.00.006624-0 MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isto posto, julgo improcedente o pedido de aplicação dos juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS das autoras, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Outrossim, declaro as promoventes carecedoras do direito de ação, no que tange aos índices de correção monetária 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pleito. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.00.003109-5 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Decido. A Súmula n.º 150 do STJ dispõe que "competete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas publicas". Nesse sentido, entendo que não há interesse da UNIÃO ou do INSS na lide, haja vista que todas as pretensões deduzidas na presente ação são voltadas contra a GEAP, que, segundo o art. 1.º do seu estatuto, disponível na rede mundial de computadores (http://www.geap.com.br/download/planos/estatuto_geap.pdf), é fundação de personalidade jurídica de direito privado. Além de inexistir pretensão deduzida contra a UNIÃO ou o INSS, deve ser salientado que o simples fatos de o Conselho Deliberativo dessa fundação de direito privado ser parcialmente composto por representantes da UNIÃO e do INSS não é suficiente para atrair a competência para esta Justiça Federal, haja vista a inexistência de previsão no art. 109 da Constituição Federal de 1988, bem como em virtude de que esse fato não implica na existência de interesse jurídico ou econômico da União ou do INSS em figurar na presente lide. Dessa forma, inexistindo interesse jurídico ou econômico da UNIÃO ou do INSS na presente lide, não tendo sido deduzida qualquer pretensão contra esses entes, bem como não sendo o caso de nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da CF/88, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva deles para figurar na presente ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito em relação a eles (art. 267, IV e 3.º, do CPC). Excluídos o INSS e a União da lide, a demanda não deve prosseguir neste Juízo Federal, visto que, conforme já afirmado, a GEAP não consta do rol do art. 109 da Constituição Federal, não dispondo, portanto, esta Justiça de competência para conhecer dos pedidos deduzidos na inicial. Isso posto, excluo a União e o INSS do pólo passivo da demanda, extinguindo o processo sem resolução do mérito em relação a eles (art. 267, IV e 3.º, do CPC), e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, a partir de agora competente para processar e julgar o presente feito. Intimem-se o autor. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Estadual, após baixa na distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2008.82.00.002738-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x CARLINDA COSTA LACET (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 20.844,15 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos),

atualizado até setembro/2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, com base na conta oficial (fls. 45/49). Defiro à embargada o benefício da assistência judiciária gratuita requerida na petição de fls. 42/43. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4.º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo ser observado o que determina o art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50, haja vista ter sido deferido à embargada o benefício da assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de (fls. 45/49) para os autos da Ação Ordinária nº 95.0011649-9, em apenso. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
51 - 98.0008641-2 DANIEL ALMEIDA DAS CHAGAS E OUTRO (Adv. JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ante o teor da certidão (fl. 138): Intimem-se os advogados dos requerentes para requererem o cumprimento do julgado quanto à execução dos honorários sucumbenciais, na forma do art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, consoante preconiza o artigo 475-B do referido diploma legal. Caso transcorram 30 (trinta) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

52 - 2008.82.00.006137-0 OSVALDINA TAVARES DE MORAIS (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA, JOSE NEVES SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPÓLIO DE LUIZ MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). (...) ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

53 - 2004.82.00.016998-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x SERGIO MURILO PEREIRA RODRIGUES (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). 1- Convento o feito em diligência. 2- A fim de possibilitar o correto julgamento da lide e ante a alegação de quitação parcial do débito ora cobrado, intime-se embargante Sérgio Murilo Pereira Rodrigues para comprovar documentalente, sob pena de julgamento conforme o estado do processo, a assertiva contida na peça de fls. 36-37 de que "parte do débito foi abatido com várias prestações de R\$ 600,00 cujo desconto era procedido na conta corrente da empresa 'Loteria Camisa 10' e, no entanto, esses pagamentos não foram sequer mencionados pela autora". 3- A seguir, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, caso o referido embargante apresente documentos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 99.0007870-5 IRACI SANTIAGO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo e nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. P.

55 - 2000.82.00.001414-8 ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

56 - 2008.82.00.002857-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLIVIA GALVAO DE ANDRADE LUCENA E OUTROS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). Ante o exposto, JULGO PRO-

CEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 13.018,39 (treze mil e dezoito reais e trinta e nove centavos), atualizados até outubro/2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, com base na conta oficial (fls. 41/43). Tendo em vista a sucumbência mínima da embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC), considerando a dimensão econômica da demanda, condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), rateados em partes iguais. O valor dos honorários será abatido do montante da execução, haja vista que a embargante é patrocinada por advogado público. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de (fls. 41/43) para os autos da Ação Ordinária nº 2002.82.00.005978-5, em apenso. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2008.82.00.003794-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FELISBERTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. PATRICIA LEITE BUCKER, GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo montante indicado pela Assessoria Contábil - R\$ 4.437,74 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), o qual está atualizado até outubro/2008 (fls. 39/60). Condeno cada embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeçam-se as competentes RPVs, com as cautelas legais. À Distribuição, para excluir dos assentamentos cartorários o nome do segurado SEVERINO MARTINS MARQUES, incluindo nesses assentamentos sua viúva, MARIA NUNES MARQUES, autora da ação ordinária apensa. Outrossim, exclua-se dos referidos assentamentos o nome da embargada MARIA DE F. DA S. OLIVEIRA, face à duplicidade do registro.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 95.0008374-4 MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOAO LEITE DA SILVA E OUTRO x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ante o exposto defiro o requerimento de habilitação de MARGARIDA FERREIRA DE MENESES, em substituição a autora falecida Maria Bernardina de Moraes. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Expeça-se a requisição de pagamento - RPV, em favor da mesma. P.I.

59 - 97.0006270-8 GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x GERALDO ALVES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

60 - 2003.82.00.005330-1 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). (...)Sendo assim, considerando que não há obrigação de fazer a ser cumprida, e que a obrigação de pagar decorre de diferenças geradas a partir da satisfação da primeira, declaro, por sentença, extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

61 - 2004.82.00.003666-6 WALDERLUCE LINS DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes sobre os cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 197/200.

62 - 2004.82.00.004494-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x APARECIDO AURELIANO GONCALVES BRANCO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Indefiro o pedido formulado pela CEF, quanto à intimação da parte executada no sentido de obter informações sobre a existência de bens que possam garantir o valor da execução da verba honorária (R\$ 449,55). Às fls. 147, foi expedido mandado de penhora e avaliação, oportunidade em que restou certificado a inexistência de bens e ausência de condições financeiras declaradas pelo executado, não tendo sido tais

alegações refutadas pela CEF, a quem cabia, por força do que dispõe o § 3º, do artigo 475 J do CPC, indicar, de logo, bens a serem penhorados. Ante a ausência de bens, baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o seu desarquivamento no prazo da prescrição quinquenal.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

63 - 2002.82.00.004588-9 VERONICA MARIA BATISTA CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, DALIDE BARBOSA A. CORREA, HELIO RICARDO S. PEIXOTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, HAROLDO TEMPORAL VARELLA, INAH LINS ALBUQUERQUE, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, LUIZ CORREIA SALES, MANOEL GILVAM CALOU DE ARAUJO DE SA, MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA, VIRGINIA BARBOSA LEAL, AMILCAR RAMIREZ F MOREIRA LEMOS, ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, DANIEL RODRIGUES BARREIRA, MIGUEL LEMOS LONGMAN, JULIO RAMALHO DUBEUX, LEANDRO CABRAL MORAES, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA RO-MEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA) x PROENCO PROJETOS EMPREEN-DIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. A teor da certidão exarada às fls. 1245, traslade-se para os autos da Ação Cautelar nº 2002.82.00.002632-9, cópia da sentença proferida nestes autos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

64 - 98.0001324-5 JOAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

65 - 99.0002846-5 MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Diante do provimento do recurso de apelação manejado pela Caixa Econômica Federal - CEF contra a sentença proferida nos autos dos Embargos opostos à presente execução (cópias às fls. 154/165), levante-se em favor daquela o depósito de fl. 148. Expeça-se o alvará judicial. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.

66 - 99.0005866-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA MARIA NOBREGA DE SOUSA (Adv. MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri-mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Junte-se cópia desta sentença nos Embargos nº 2005.13765-7. Após o escoamento do prazo recursal, autorizo a CEF a movimentar a conta judicial nº 548.005.00910696 (fls. 188), independentemente da expedição de alvará, devendo ser este Juízo informado acerca da referida movimentação. Compro-vado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

67 - 2004.82.00.000142-1 SAMPAIO ENGENHARIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri-mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte e do advo-

gado. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 2009.82.00.002151-0 ANTONIO PAULO FAUSTINO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

69 - 2008.82.00.002668-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ R\$ 5.620,94 (cinco mil, seiscen-tos e vinte reais e noventa e quatro centavos), atualizados até julho/2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência relativos ao processo de conhecimento, com base na conta oficial (fls. 16/23). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a serem abatidos no montante da execução, haja vista que a embargante á patrocina-da por Procurador Federal. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de (fls. 16/23) para os autos da Ação Ordinária nº 2003.82.00.000478-8, em apenso. Transitada em julgado, expeça-se o respec-tivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

Total Intimação : 69
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-69
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-30
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-4
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-38
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,46,56
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-6,7,8,9,10,11,12,13
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-53
 AMILCAR RAMIREZ F MOREIRA LEMOS-63
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,17
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-30
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-50
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,44
 ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-63
 ANTONIOBARBOSA FILHO-36,7,8,9,10,11,12,13,14,16,21,40
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-51
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-63
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-55
 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-41
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-63
 ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-47
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-58
 ARDSON SOARES PIMENTEL-19
 ARISTÓTELES MOURA TAVARES-27
 ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO-63
 AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,44,54
 BERILO RAMOS BORBA-63
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-6,7,8,9,10,11,12,13,14
 CARLA ROMEIRO ASFORA-63
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-52
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-63
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-20,25,37,44,45,46,60
 CLEANTO GOMES PEREIRA-55
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-55
 DALIDE BARBOSA A. CORREA-63
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-69
 DANIEL LUCENA BRITO-39
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-63
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-53
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-20
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-28
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-64
 EDMILSON DE SOUZA-20
 EDNALDO DE LIMA-52
 EDUARDO BRAGA FILHO-26
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,35,48
 EMANUEL CARLOS GONZAGA FERNANDES-28
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-37,50
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-52
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-68
 ERIVAN DE LIMA-34,43
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-62
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-26
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-47
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15,32
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,33,63,64,65,66,67
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-22

FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-63
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,33,63,64,65,67
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-64
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41,63
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,17
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-59
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-42
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-23
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-59
 GILSON DE BRITO LIRA-5
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-35
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-57
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,16
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-68
 HAROLDO TEMPORAL VARELLA-63
 HELIO RICARDO S. PEIXOTO-63
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-30
 HOMERO DO RÉGO BARROS JÚNIOR-63
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,17
 INAH LINS ALBUQUERQUE-63
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-53,59
 ISABEL CRISTINA DE O. CAVALCANTI-38
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,53
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-63
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43,58
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-63
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,33,59,64
 JALDELENIO REIS DE MENESES-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JEOFTON COSTA DA SILVA-40
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-65
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,16,21,40
 JOSE ARAUJO DE LIMA-59
 JOSE ARAUJO FILHO-2,17,58
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,17
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-69
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2,17
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-53
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-36
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-25
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,17,33
 JOSE NEVES SANTIAGO-52
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,35,48,49
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-59,63,64,67
 JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS-51
 JOSEFA INES DE SOUZA-31
 JULIO RAMALHO DUBEUX-63
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,17,20,25,33,37,43,44,45,46,58,60
 KATILENE BOUDOUX SILVA-18
 LEANDRO CABRAL MORAES-63
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-63
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-63,64,65,67
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-68
 LIVIA TAVARES DE MELO-39
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-40
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-38
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-48
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-18
 LUIZ CORREIA SALES-63
 MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-27
 MANOEL GILVAM CALOU DE ARAUJO DE SA-63
 MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-53
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-20,57
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-68
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-30
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,62,63
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-32
 MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS-63
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2,17
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-52
 MARIA DO SOCORRO C. DE OLIVEIRA-66
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-63
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-19
 MARIA FERREIRA DE SA-54
 MARIA JOSE DA SILVA-30
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-64
 MARIO GOMES DE LUCENA-42
 MAURICIO LUCENA BRITO-39
 MIGUEL LEMOS LONGMAN-63
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,21
 MUCIO SATIRO FILHO-38
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-56
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-68
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15,32
 NELSON AZEVEDO TORRES-68
 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-20
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-59
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-55
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-30
 PATRÍCIA LEITE BUCKER-57
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-37
 PAULA LOBO NASLAVSKY-63
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30
 PAULO GUEDES PEREIRA-38
 PAULO WANDERLEY CAMARA-61
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-14
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-31
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,17,58
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-54
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-63
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-55
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-56
 RENILDA LUNA E SILVA-19

RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22,63
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,21
 RICARDO POLLASTRINI-15,33,59,65,67
 RICARDO SIQUEIRA-63
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-67
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-63
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20,44,45,46
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-22
 ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-36
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-41
 ROSA DE LOURDES ALVES-23,69
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-63
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4,35
 SALVADOR CONGENTINO NETO-65,67
 SANDRA MARIA GARRETT RIOS SIQUEIRA-63
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-59
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-45
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-41
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-3,6,7,8,9,10,11,12,13,14,21
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-29
 SINEIDE A CORREIA LIMA-51
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-66
 TERCIVS GONDIM MAIA-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-53,59,63
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-67
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-60
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-38
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-63
 WAGNER TENORIO PONTES-36
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-63
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,35
 YEDA UEMA FONTES-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,35,48,49
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-63

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000039**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 04/05/2009 08:38

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.000297-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x DANIEL PEREIRA MENDONCA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). Havendo discordância da parte embargada ao cálculo do embargante, à contadoria judicial para as informações de praxe e, em seguida, cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

2 - 2009.82.01.000298-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA). Havendo discordância da parte embargada ao cálculo do embargante, à contadoria judicial para as informações de praxe e, em seguida, cientifiquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0019787-4 MARIA CANDADA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Após, tendo em vista que a correspondência encaminhada à autora Maria Cândida do Nascimento foi devolvida pela EBCT por 'ausência' da destinatária no dia da entrega da carta (fl. 132), renove-se a intimação desta, por intermédio de seu patrono, para que informe no autos o número de seu PIS, em 20(vinte) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 00.0032557-0 JULIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Com a proposta do INSS, intime-se a advogada dos autores para se manifestar, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - 00.0033553-3 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isso posto, ausentes um dos pressupostos para a validade do processo, qual seja, a capacidade processual da parte demandante, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com esteio no art. 267, IV, do CPC. Sem condenação em honorários face à gratuidade que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6 - 2008.82.01.002717-5 SEVERINO GALDINO DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após o decurso do prazo, certifique-se e intime-se as partes para, querendo, requerer de forma justificada, as provas que pretende produzir.

7 - 2009.82.01.000493-3 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Analisarei o pedido de tutela após a contestação. Cite-se a ré para responder, no prazo legal. Após, transcorrido o prazo, conclusos. Anote-se a pendência de apreciação do pedido liminar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 00.0033563-0 JOSE FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de fl. 254. Reative-se o feito e, após registrar este despacho no sistema , intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o feito foi arquivado e desarquivado por duas vezes, em razão da inércia da parte, fica esta advertida de que, pedidos semelhantes doravante formulados não serão mais acatados pelo Juízo, salvo se justificada no próprio pedido a finalidade do desarquivamento, sendo-lhe facultado, entretanto, vistas dos autos em cartório.

9 - 00.0034308-0 JOSEFA DAS NEVES GOMES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). JOSEFA DAS NEVES GOMES, filha da autora falecida Maria Antônia da Silva, na qualidade de sucessora da ex-segurada do INSS, requer a habilitação nos autos. O grau de parentesco alegado pelos requerentes resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl. 102, este não se opôs ao pedido de habilitação formulado. Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art. 1.572 e art. 1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art. 1.784 e art. 1791, c/c art. 1.314, todos, do CC/02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor da falecida segurada, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

10 - 00.0037979-4 SEVERINO ALEXANDRE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, renove-se a intimação da advogada da causa, pela última vez, para que providencie a habilitação dos sucessores da parte falecida, em 20(vinte) dias, sob pena de reversão do depósito indicado à fl. 18 para o ente depositante (INSS).

11 - 2000.82.01.003694-3 ANTONIA AUGUSTA PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento e reativação do feito. Altere-se a classe da ação, adequando à fase executiva. Foi requerido pelo sucessor da autora (fl. 190), uma vez deferida sua habilitação no feito, a remessa dos autos à contadoria, alegando simplesmente ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Ressalto que a grande maioria dos feitos que tramitam neste Juízo usufruem da gratuidade judiciária e tal situação não exime os beneficiários de cumprirem com os ônus processuais impostos pela lei, dentre eles, o de instruir seus pedidos de execução com a memória discriminada dos cálculos. Desse modo, a remessa dos autos à contadoria judicial simplesmente porque a parte obteve a gratuidade judiciária tornaria inviável o trabalho desse órgão auxiliar do Juízo, cuja atuação somente se justificaria para dirimir divergências argüidas pelas partes ou, em se tratando de cálculos complexos, estiver devidamente comprovado nos autos a impossibilidade da parte elaborar, por conta própria, os cálculos atinentes à dívida que pretende executar. Assim, considerando que a parte exequente está sendo assistida por advogado particular - o qual, inclusive, patrocina inúmeras outras ações em tramitação nesta vara -, e não demonstrou estar impossibilitada de elaborar os cálculos que pretende sejam feitos pela contadoria, indefiro, desde logo, a remessa dos autos à contadoria judicial. Após a reativação do feito, registre-se este despacho no sistema, promovendo a sua publicação para ciência da parte interessada.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2008.82.01.000212-9 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ORLANDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE

E OUTROS (Adv. RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE) x DARCY FERREIRA DE ANDRADE. Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 224.160,28 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e oito centavos), atualizados até maio de 2008, já inclusos os honorários de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 113/116. Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC, valor este a ser compensado com o crédito principal. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 111/116 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037821-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0034105-3 ELIAS INACIO PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimada a se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, a parte exequente ficou silente e não apresentou qualquer impugnação às informações prestadas pela executada às fls. 339-354. O silêncio da parte exequente importa em aceitação dos valores depositados pela executada e reconhecimento da satisfação da obrigação por ele exigida. Em razão disso, declaro satisfeita a obrigação exigida da CAIXA nestes autos e extingo a execução promovida JORIO CAVALCANTE DE QUEIROZ. Os valores depositados em nome da exequente poderão ser sacados, independente de Alvará Judicial, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei 8.036/90. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se.

14 - 99.0106720-0 ANGELITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x ANGELITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta à fl. 321-322 informações de que o pagamento requisitado nestes autos foi depositado pelo devedor. Por outro lado, a parte exequente comunicou à fl. 326 a satisfação de seu crédito. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0019688-6 ANTONIO SANTOS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição da CEF, fls. 535/536, que informa não ter constado do pedido da ação o Plano Collor I, motivo pelo qual o cálculo constante da fl. 520 encontra-se em valor maior e que posteriormente quando verificado o equívoco o índice relativo ao Plano Collor foi retirado do cálculo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0030706-8 JOSEFA GOMES CAIANA E OUTRO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 179 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a parte autora.

17 - 00.0037077-0 PRISCILA DE SOUZA PEQUENO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

18 - 2003.82.01.004000-5 MARIA ODETE GUIMARAES GOMES SILVA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que inobstante as informações da parte autora, fls. 163/167, desde a sentença homologatória do (fls. 121/122) proferida em 27.04.2005, não houve o efetivo depósito do valor acordado e homologado por este juízo, nem tampouco consta dos autos requerimento para que fosse autorizado o referido depósito do valor acordado, uma vez que a autora alega que a CEF, não quis receber a importância de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Há nos autos sentença homologatória, transitada em julgado, tornando imutável o acordo, motivo pelo qual defiro o pedido da parte autora para efetuar o pagamento mediante os seguintes procedimentos: 1. Remetam-se os autos ao setor contábil deste Juízo, para atualização do valor acordado constante da peti-

ção de fls. 110/111 até a presente data; 2. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, trazendo a comprovação aos autos. Intimem-se as partes.

19 - 2004.82.01.004531-7 LINDALVA SILVA OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para requerer o que entender de direito, face o desarquivamento dos autos.

20 - 2005.82.01.000597-0 DOMICIA DE LIMA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entende de direito face o desarquivamento dos autos.

21 - 2007.82.01.001595-8 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Por fim, os autos foram conclusos para sentença (fl. 195). Noto, contudo, que não houve citação formal da CEF para apresentação da defesa cabível. As diversas manifestações da ré nestes autos foram em decorrência de intimação judicial para apresentação de extratos, porém não foi oportunizada a efetiva resistência à pretensão autoral. Nesta ordem de idéias, ao passo em que reconheço que a ré se desincumbiu de seu ônus de realizar as pesquisas pertinentes para exibição dos extratos, conforme diversos documentos que acostou aos autos, converto o julgamento em diligência e determino a citação da CEF. Intime-se a parte autora desta decisão.

22 - 2007.82.01.003453-9 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do cálculo elaborado pela Contadoria deste Juízo.

23 - 2008.82.01.000062-5 NADIR HENRIQUES MENEZES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 90/100, no duplo efeito. Intime-se a parte autora, para apresentar as contrarrazões.

24 - 2008.82.01.003051-4 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação.

25 - 2008.82.01.003082-4 ARLETE DE FIGUEIREDO (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, intime-se a advogada da causa para que esclareça qual o endereço da parte promovente e emende a inicial, corrigindo o valor da causa em consonância com os arts. 259 e 260 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.

26 - 2008.82.01.003170-1 VALDECI FELIX DO NASCIMENTO (Adv. MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para cumprir a determinação de fl. 55. Intimem-se. Cumpra-se.

208 - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 2008.82.01.001369-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE). Intimar a parte impugnada (exequente) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 44-46, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 00.0019140-0 CARLOS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 324-325 e apresentar os extratos requeridos pela executada, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0029617-1 ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Intimar a parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação noticiado pelo executado

(fls. 321-420), em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 00.0032559-7 JOAQUIM NOGUEIRA ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos, fls. 90/98, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-1,2
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-16
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-17
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-25
ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-2
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,30
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-23
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-23
FERNANDO DA SILVA ROCHA-29
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17,19,20
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-25
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-9
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-27
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-27
ISAAC MARQUES CATÃO-21,22,26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-13
JOAO FELICIANO PESSOA-5,8
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOSE GONCALO SOBRINHO-14
JOSE RAMOS DA SILVA-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-28,29
JOSEFA INES DE SOUZA-4,5,8,10,30
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,24
LISANKA ALVES DE SOUSA-18
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-21
MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,15
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-8
MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-26
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
NESTOR ALEXANDRE DE SOUZA JUNIOR-17
NEURI RODRIGUES DE SOUSA-3
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-18
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-12
RINALDO BARBOSA DE MELO-11
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-1
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-25
RONALDO LEITE FERREIRA DE ANDRADE-12
ROSSANDRO FARIAS AGRA-7
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-28
SEM ADVOGADO-7,16,18,25
SEM PROCURADOR-6,10,11,14,19,20,23,24
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-27
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
VITAL BEZERRA LOPES-15
WALMIR ANDRADE-28,29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6 a. VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO EDT.0001.000011-0/2009 PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.82.00.004961-7 - Classe 29.
Autor: AUTOR: JAQUELINE DO NASCIMENTO LIMA.
Réu: REU: SEVERINA ILZA DO NASCIMENTO e outros.

FINALIDADE: Citar **SEVERINA ILZA DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, funcionária pública federal, portadora do CPF: 044.745.704-72, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE sobre o apartamento n.º 202, localizado no Edifício Residencial Oceania I, Lote 246, quadra 521, situado na Rua Severino Nicolau de Melo, n.º 1061, Jardim Oceania IV, Bessa, João Pessoa-PB, adquirido através de leilão patrocinado pela Caixa Econômica Federal
ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).
SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.
Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/____. Eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara